

No 4.º escalão, 5.º parágrafo, onde se lê «Curso complementar de Artes Plásticas e Decorativas do AR.CO, cursos anteriores a 1980-1981,» deve ler-se «Curso complementar de Artes Plásticas e Decorativas da A. R. C. A., cursos anteriores a 1980-1981,».

Na Educação Musical:

Habilitações próprias — 2.º escalão, 1.º parágrafo, onde se lê «e 3.º ano de Composição ou Introdução à Acústica, História da Música e o 3.º ano de Harmonia do Instituto Gregoriano.» deve ler-se «e 3.º ano de Composição ou Introdução à Acústica e História da Música e o 3.º ano de Harmonia do Instituto Gregoriano.».

No ensino secundário:

No 1.º grupo:

Onde se lê «1.º grupo» deve ler-se «1.º grupo — Matemática».

No 7.º grupo — Economia:

Habilitações suficientes — 2.º escalão, onde se lê «8 cadeiras das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações suficientes do bacharelato em» deve ler-se «8 cadeiras das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações suficientes e do bacharelato em».

No 3.º escalão, onde se lê «4 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações suficientes do bacharelato em Ciências Sociais.» deve ler-se «4 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações suficientes e do bacharelato em Ciências Sociais.».

No 8.º grupo A — Português, Latim, Grego:

Habilitações próprias, na alínea f), onde se lê «Desde que os candidatos comprovem possuir, de entre as opções, 1 cadeira anual de Linguística (Geral ou Portuguesa) e 1 cadeira anual de Literatura Portuguesa.» deve ler-se «Desde que os candidatos comprovem possuir, de entre as opções, 1 cadeira anual de Linguística (geral ou portuguesa) e 1 cadeira anual de Literatura Portuguesa.».

No 11.º grupo A — Geografia:

Habilitações suficientes, 1.º escalão, onde se lê «Licenciaturas em: Antropologia, com opção em Geografia e Ciências Político-Sociais (a) — Ciências Sociais e Política Ultramarina (a).» deve ler-se «Licenciaturas em: Antropologia, com opção em Geografia — Ciências Político-Sociais (a) — Ciências Sociais e Política Ultramarina (a).».

Na Educação Física, onde se lê «Docência da disciplina de Educação Física» deve ler-se «Educação Física».

Na parte final do texto foi, por lapso, omitida a seguinte nota, que assim se publica:

Nota. — Os candidatos vinculados ao Ministério, nos termos do artigo 24.º do De-

creto-Lei n.º 581/80, de 31 de Dezembro, habilitados com o curso complementar do ensino secundário poderão ser opositores exclusivamente a lugares vagos no ensino preparatório, nas condições expressas no mapa seguinte:

Grupos a que se encontram vinculados		Grupos a que poderão ser opositores
Preparatório	Secundário	Preparatório
1.º	8.º-A e 10.º-A	1.º
2.º	8.º-B	2.º
3.º	9.º	3.º
4.º	1.º, 4.º-A, 4.º-B 11.º-A e 11.º-B	4.º
5.º	5.º	5.º

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Fevereiro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 194/82

de 16 de Fevereiro

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (Estatuto da Carreira Docente Universitária);

Tendo em vista a alteração do quadro de professores da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, criado pelo Decreto n.º 19 678, de 1 de Maio de 1931, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Maio de 1941, Decreto-Lei n.º 42 016, de 15 de Dezembro de 1958, e Decreto-Lei n.º 407/70, de 24 de Agosto;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, que o quadro de professores da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa passe a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 2 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa anexo à Portaria n.º 194/82

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
54	Professor catedrático	A
54	Professor associado	B

O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 195/82
de 16 de Fevereiro

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (Estatuto da Carreira Docente Universitária);

Tendo em vista a alteração do quadro de professores da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, criado pelo Decreto n.º 19 337, de 11 de Fevereiro de 1931, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941, Decreto-Lei n.º 42 588, de 16 de Outubro de 1959, e Decreto-Lei n.º 407/70, de 24 de Agosto;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, que o quadro de professores da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto passe a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 2 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa anexo à Portaria n.º 195/82

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
47	Professor catedrático	A
47	Professor associado	B

O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 196/82
de 16 de Fevereiro

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (Estatuto da Carreira Docente Universitária);

Tendo em vista a alteração do quadro de professores da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, criado pelo Decreto n.º 18 003, de 25 de Fevereiro de 1930, e alterado pelo Decreto n.º 18 973, de 16 de Outubro de 1930, Decreto n.º 21 070, de 19 de Março de 1932, Decreto-Lei n.º 39 353, de 8 de Setembro de 1953, e Decreto-Lei n.º 407/70, de 24 de Agosto;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, que o quadro de professores da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa passe a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 2 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa anexo à Portaria n.º 196/82

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
49	Professor catedrático	A
49	Professor associado	B

O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PESCAS
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Portaria n.º 197/82
de 16 de Fevereiro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro único de pessoal de organismos dependentes do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas).

O quadro único de pessoal da Secretaria-Geral, Gabinete de Organização e Métodos, Gabinete de Re-